DECRETO Nº 4.421 DE 27 DE ABRIL DE 1.990.

" Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC."

DR.CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO:

A necessidade de se manter um Sistema permanente destinado a tratar dos encargos de Defesa Civil no Município de Indaiatuba, para proteção à população e seus bens no caso de calamidade pública;

A necessidade de integração dos esforços entre os poderes constituídos municipais, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidade pública;

A necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade, disciplinando e orientando a participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela autodefesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem comum;

E, finalmente, a necessidade deste Município integrar-se ao Sistema Estadual de Defesa Civil,

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica criado no Gabinete do Prefeito, a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

ART. 2º - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a preservar o moral da população e a restabelecer o bem estar social.

ART. 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de Coordenação de esforços de todos os órgãos municipais com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade - em geral, para planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

04

ART. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC ficará subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal e ligada à respectiva Regional ou Sub Regional de Defesa Civil Estadual.

ART. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará, em âmbito municipal, todas as medidas previstas no art. 2º desse decreto.

ART. 6º - A Comissão Municipal de Defesa Civil será constituída por Decreto do Executivo Municipal.

§ 1º - O Presidente da COMDEC tem a atribuição de dirigir e planejar as medidas de defesa civil e na ocorrência de qualquer situação de emergência tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários de outros órgãos municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar, em nome do Prefeito, todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

§ 2º - O Gabinete do Prefeito dará o necessário suporte administrativo à COMDEC e atuará junto a sua Secretaria Executiva.

ART. 7º - A Comissão Municipal de Defesa Civil é constituída por representantes das Secretarias Municipais, das Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações, cujos membros serão indicados pelos respectivos titulares.

ART. 8º - A COMDEC contará com um Conselho de Entidades não governamentais, constituído por representantes da iniciativa privada, com atuação no âmbito do Município.

ART. 9º - Qualquer um dos membros da COMDEC informará imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

ART. 10 - Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer advento desastroso, o Presidente da COMDEC convocará os integrantes da mesma, requisitará o concurso de órgão da Administração Municipal e quaisquer outros que sejam necessários, e tomará todas as medidas que se fizerem necessárias para enfrentar a situação.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo,-

fica o Presidente da COMDEC, investido de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome do Prefeito durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário à normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o Presidente da COMDEC declarará a Situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

§ 3º - Se entender necessário o Presidente da COMDEC proporá ao Prefeito a decretação do Estado de Calamidade Pública.

ART. 11 - Será considerado serviço relevante devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço de defesa civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

ART. 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.742 de 09 de dezembro de 1.977.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de abril de 1.990.

DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no Depto. de Serviços Administrativos, aos 27 de abril de 1.990.

05.004

This document was created with Win2PDF available at http://www.win2pdf.com.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.